



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

LEI Nº:632/2005

“Considera de interesse público relevante à despesa com a EMATER que especifica e contém outras providências.”

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de interesse público a despesa que especifica referente a créditos devidos a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, referente a exercício anterior, no valor de R\$-2.464,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) não empenhado na época própria, ficando autorizado a competente regularização com empenhamento e quitação da despesa, observadas as questões contábeis próprias.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a regularização da despesa especificada no artigo anterior, fica aberto um crédito especial de R\$-2.464,00, com a seguinte classificação orçamentária:

2.02.1.04.122.0411.2017. 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios anteriores R\$-2.464,00


Art. 3º - Fica anulada a seguinte rubrica orçamentária do vigente exercício:

2.07.1.26.782.0132.1017.4.4.90.51.01 -Obras e instalações R\$-2.464,00

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de

Aracitaba, 16 de Setembro de 2.005.


Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal